

ENTRADA

07 FEV. 2023

Ass. do Func. COASP



URGENTE

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
A

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 16, de 2023.

APROVADO A URGÊNCIA  
Conforme art. 136 do R.L.

Palmas, 14 de fev 2023  
1º Secretário

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 14,02,2023  
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos  
hospitais públicos e privados e  
instituições congêneres no Estado a  
notificarem ocorrências de uso de  
bebida alcoólica e/ou entorpecentes por  
crianças e adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres no Estado do Tocantins, ficam obrigados a notificar ao Conselho Tutelar do Município e ao Ministério Público do Estado do Tocantins, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas instalações.

**Art. 2º** A notificação sigilosa deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, fazendo constar:

I – nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II - quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada;

III - rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento;

IV - demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins  
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com  
[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



DIRLEG-AL  
Fls. 03  
8

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

**Art. 3º** O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvido no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres no Estado do Tocantins precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

**Art. 4º** O Poder Público poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma proposta que visa garantir direitos da criança e do adolescente, enfatizando a necessidade de se combater drogas ilícitas e bebidas alcóolicas, que ao se exporem ao uso excessivo das mesmas, podem ter sequelas neuroquímicas, emocionais, déficit de memória, perda de rendimento escolar, retardo no aprendizado e no desenvolvimento de habilidades, entre outros problemas.

O uso e abuso de álcool e outras drogas, representam um dos problemas mais severos de saúde pública atualmente e, as consequências são extremamente prejudiciais ao organismo do usuário, além de impactar nos vínculos familiares, sociais, escolares, sobrecregando o sistema de saúde e assistência social. Quando se trata de adolescentes, as consequências são ainda mais nefastas pois, afetam o indivíduo em sua fase de formação, tanto neurocerebral, quanto em termos de desenvolvimento psicossocial exigindo, portanto, um olhar mais atento da família, da sociedade e do Estado.

Em pesquisa realizada pela Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (PeNSE) de 2019, divulgada pelo IBGE em setembro de 2021, mostra que 63,3% de adolescentes entre 13 e 17 anos já ingeriram algum tipo de bebida alcoólica, sendo que três em cada dez, antes dos 14 anos.



DIRLEG-AL  
Fls. 04  
P

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

No que diz respeito a outras drogas, a pesquisa evidencia que cerca de 22,6% dos adolescentes experimentou cigarro, 11,1% deles antes dos 14 anos. O levantamento ainda aponta que cerca de 13% haviam usado substâncias ilícitas, como maconha, ecstasy, crack ou cocaína, sendo que 4,3% consumiram antes dos 14 anos. O uso é maior entre os meninos (5,8%) do que entre as meninas (4,8%).

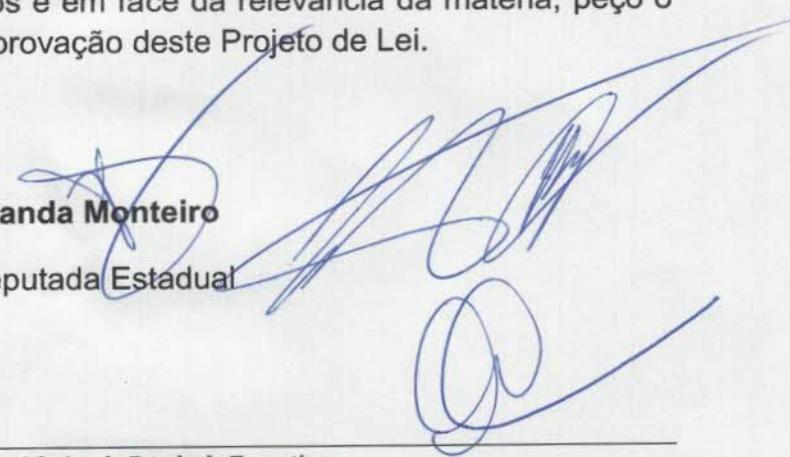
Cabe lembrar que a nossa carta magna, destaca:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao Jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*  
*(BRASIL, 1988).*

Bem como, de acordo com o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)[4]:

*A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência*

Pelos fatos acima expostos e em face da relevância da matéria, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

  
**Vanda Monteiro**

Deputada Estadual

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pfc10d769d4d0d544add2e3933652170fK7696**

**Tipo de  
Proposição:  
Projeto de Lei da  
Casa**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

**Data de Envio:  
08/02/2023  
09:38:08**

**Descrição: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres no Estado a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**VANDA MONTEIRO**

